



Mensagem nº 022/2023.

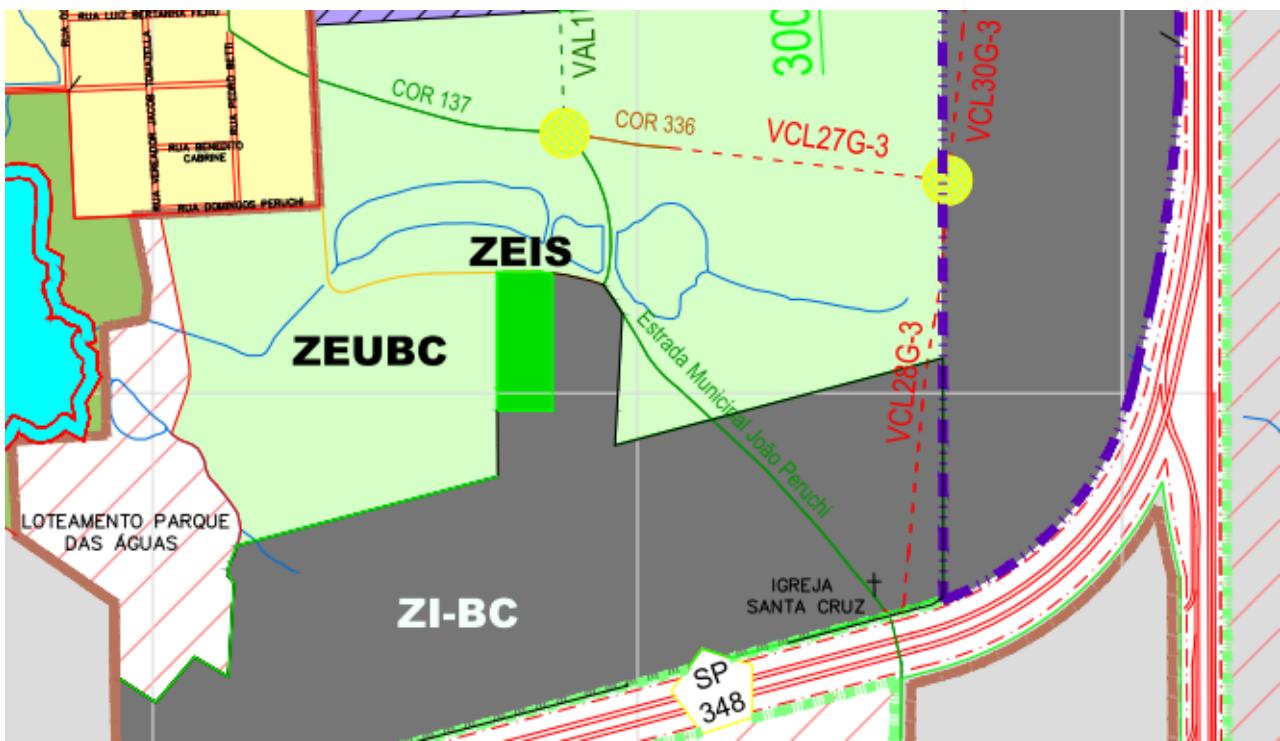
Cordeirópolis, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica."*

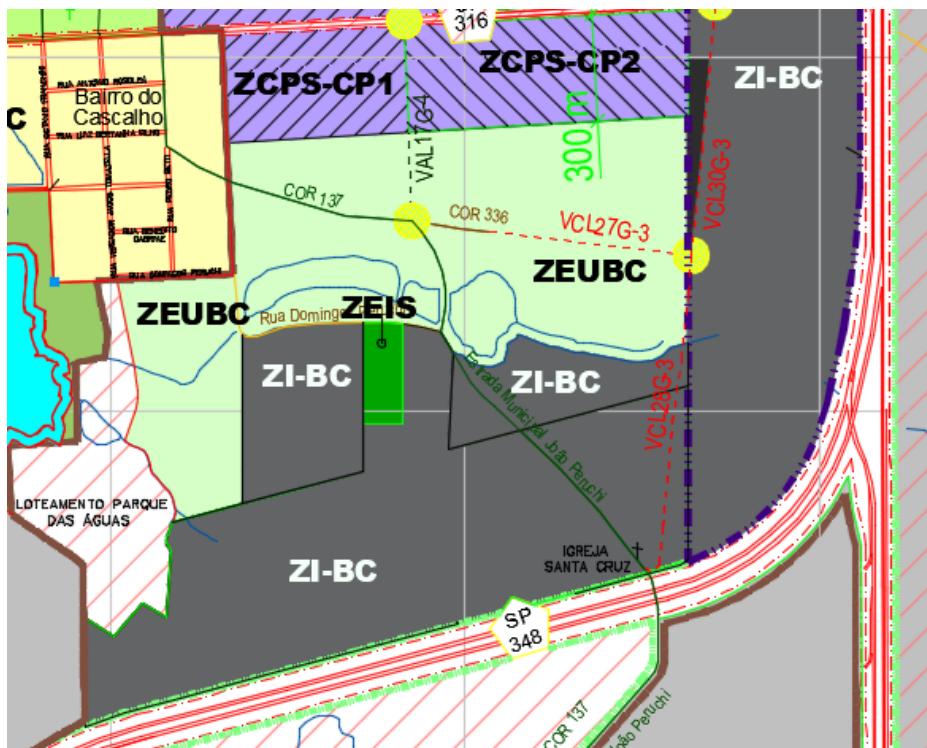
O assunto tratado pelo referendado Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância para regularizar e possibilitar as atividades de prestação de serviços, além dos usos 1,2 e 3, também o PS-4 em setor leste da cidade, como Zona Industrial do Bairro do Cascalho – ZI-BC da Lei Complementar nº 178/2011.

Atualmente no Anexo II – Quadro de Zoneamento de Uso, para a ZI-BC temos uma fatia de terras da ordem de 500 m que contorna basicamente a Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Anhanguera, sendo permitível especial o uso PS-4** que está descrito na cor cinza escuro da seguinte forma – Codificado nº 006/2022:





Agora, temos a proposta de aumento da Zona Industrial do Bairro de Cascalho – ZI-BC, onde o Anexo III – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo mostra no desenho seguinte as áreas ZEUBC para ZI-BC, de forma a possibilitar todos os usos PS – Prestação de Serviços, entre outros, codificado sob nº 007/2023:



Este assunto afeta diretamente os empresários que querem colocar suas atividades não poluentes, inclusive sem barulho, na ZI-BC (Zona Industrial do Bairro do Cascalho), principalmente para a atividade do momento que é **transportadora de carga**, visando escoar a grande produção do setor cerâmico, que espera novos empreendimentos na região, gerando emprego e renda ao Município. Paralelo ao transporte de cargas, com todos os cuidados de praxe para não poluir a bacia, passa pelo crivo do GEA – Grupo Especial de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, para após ser autorizado ou não.

Isto posto, nossa proposta é adequar o Anexo III trocando um trecho de Zona de Expansão Urbana do Bairro do Cascalho – ZEUBC, para Zona Industrial do Bairro do Cascalho – ZI-BC, incluído na zona uso PS-4 permissível especial. Segue minuta da lei complementar deste projeto de lei Complementar:

continua



Projeto de Lei Complementar nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), no seu Art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, inclusive modificar o § 6º, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000)

IV.,

§ 1º –;

§ 2º –;

§ 3º –;

§ 4º –;

§ 5º –;

§ 6º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 007/2023.”

A matéria se traduz na possibilidade das empresas que possuírem o uso PS-4 como permissível especial, de se instalarem em locais que não tragam problemas para a vizinhança, sob pena da cassação do alvará de funcionamento, aliás norma da legislação em vigor.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

continua



O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para adequar à legislação pertinente do zoneamento, será incluído no desenho do Anexo III, codificado sob nº 007/2023, a expansão da ZI-BC (Zona Industrial do Bairro do Cascalho) onde o Uso PS-4 permissível especial já está incluído nesta zona, pela Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei Complementar nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), no seu Art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, inclusive modificar o § 6º, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II.
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000)**
- IV.,**

§ 1º –;
§ 2º –;
§ 3º –;
§ 4º –;
§ 5º –;
§ 6º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 007/2023.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis